

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, **CARLOS ROBERTO TAMURA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º. XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. ANTONIO DURVAL DE OLIVEIRA – “NETO GÁS”, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 28.434.109/0001-56, com sede na Av. Presidente Wenceslau Braz, n.º 516, bairro Lindóia, CEP: 81.010-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, **Antônio Durval de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.684.859-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.674.46-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: netogas112@gmail.com e telefone (41) 9 9963-6753, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de n.º 02/2026, nos termos dos artigos art. 7º, Inciso III e art. 13º, Incisos I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO reformado pela Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº **25.234.855-7**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecido em botijões de 13kg, sob demanda, destinados ao uso na cozinha do PREDUC, por meio de dispensa de licitação, pelo período de fevereiro a dezembro de 2026.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A entrega, execução do objeto, deverá ser realizada no seguinte endereço:

PREDUC (Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010).

§2º. DO PRAZO DE ENTREGA

I - Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade em até 01 (um) dia útil a partir do recebimento da ordem de compra.

II - Modalidade de entrega – Frete CIF: A CONTRATADA é responsável por todos os custos e riscos envolvidos no transporte da mercadoria até o local da entrega.

§3º. DOS PRODUTOS FINAIS

I - Os itens e serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados e entregues de acordo com a Proposta Comercial, o Termo de referência (TR) e as especificações contidas neste Contrato.

II - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo PREDUC, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos itens entregues, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecido/acondicionado em botijões de gás com capacidade para 13kg, cheio, destinados ao uso na cozinha do PREDUC, em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO.

§1º. DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

I - Quando os botijões de GLP são entregues, é fundamental realizar um procedimento rigoroso de recebimento e conferência para garantir que a entrega esteja conforme o estipulado no contrato. Esse processo inclui as seguintes etapas:

- a) **Verificação da quantidade:** O número de botijões entregues deve ser conferido para garantir que a quantidade solicitada foi atendida.
- b) **Verificação do peso:** Cada botijão de GLP de 13kg deve ter o peso correto, incluindo o peso do gás. Caso o peso de algum botijão não esteja conforme o solicitado, o fornecedor será imediatamente comunicado para correção ou reposição.
- c) **Estado de conservação dos botijões:** Além da quantidade e peso, é essencial o estado de conservação dos botijões. Os botijões devem estar em bom estado de conservação, sem danos visíveis, como amassados, corrosão ou vazamentos. Botijões danificados podem representar riscos de segurança, como vazamentos de gás, e serão rejeitados ou devolvidos ao fornecedor.
- d) **Verificação das condições de segurança:** Os botijões de GLP devem estar devidamente lacrados e sem sinais de adulteração. O fornecedor é o responsável por entregar os botijões em conformidade com as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, como as estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- e) **Documentação e Registro:** Durante o processo de conferência, o aceite da Nota Fiscal não deve ser entendido como uma confirmação imediata da conformidade da entrega. Essa

abordagem é fundamental tanto para o controle interno quanto para garantir que a empresa tenha o respaldo necessário em caso de quaisquer divergências ou problemas com o produto recebido. A confirmação de conformidade será feita no momento adequado, após a instalação e início do uso do produto, quando será possível verificar sua regularidade e, então, encaminhar a NF para pagamento. Caso contrário, o fornecedor será contatado para as providências necessárias.

§2º. DA TROCA DO CASCO

I - A troca de casco se aplica, devido os cascos dos botijões serem de propriedade do PREDUC e através da formalização de contrato com o fornecedor habilitado. Esse processo envolve as seguintes etapas:

- a) **Propriedade dos cascos:** O "casco" é o recipiente de chapas de aço resistentes que contém o GLP. O material é produzido de acordo com as normas técnicas do Inmetro. O PREDUC sendo o responsável pelos cascos, fará o processo de troca conforme o contrato, onde os cascos vazios são entregues para o fornecedor em troca de botijões cheios. O fornecedor recolhe os cascos vazios para reabastecimento e reutilização, cumprindo as normas de segurança e qualidade.
- b) **Procedimento de troca:** No momento da aquisição, o fornecedor entrega os botijões cheios e recolhe os vazios. Isso ocorrerá no próprio local de entrega estabelecido no contrato. O número de cascos devolvidos deve ser conferido de maneira precisa para garantir que o processo ocorra de forma correta e sem divergências.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais)**. Com referência ao valor unitário da carga de Gás GLP acondicionado em botijão de 13kg é de **R\$118,00 (cento e dezoito reais)**.

Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Carga de GLP 13kg	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato de Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Administrativo PREDUC do Plano de Ação Estratégica n.º 01/2026.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste durante o período inicial de vigência.

I - A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado dos últimos doze meses.

II – O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

III - O reajuste será concedido mediante simples apostila.

IV - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

V - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

VI - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

VII – A **CONTRATADA** ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados. Para fins de pagamento, será realizado sob demanda.

§5º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails: compras1@preduc.pr.gov.br e financeiro@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **PREDUC** poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;

VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;

VIII - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;

- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
X - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato, conforme especificações, prazo e local pactuados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II - Fornecer ao **PREDUC** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **PREDUC**;
- VI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VIII - Atender as solicitações do **PREDUC** quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- IX - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- X - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao **PREDUC** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XI - Comunicar ao **PREDUC**, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI - Cumprir com o Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Dados, durante toda a vigência do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Garantir ao **PREDUC**:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao **PREDUC** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **PREDUC**.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a **Viviane Goes Cavalcante**, inscrita no CPF nº XXX.515.482-XX e a fiscalização será realizada por **Lucas da Silva Damasceno**, inscrito no CPF nº XXX.596.672-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio do endereço eletrônico:

a) Gestor do contrato: contratos@preduc.pr.gov.br

b) Fiscal do contrato: compras1@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** o e-mail: netogas112@gmail.com.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:



ANTONIO DURVAL DE OLIVEIRA – “NETO GÁS”
CNPJ n.º 28.434.109/0001-56
Antonio Durval De Oliveira
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Viviane Goes Cavalcante
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Lucas da Silva Damasceno
FISCAL

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Massao Yoshida

CPF: XXX.491.979-XX



Documento assinado digitalmente

VIVIANE APARECIDA ROPELATO

Data: 02/02/2026 16:21:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Viviane Aparecida Ropelato

CPF: XXX.947.709-XX

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), fornecido em botijões de 13kg, sob demanda, destinados ao uso na cozinha do PREDUC, por meio de dispensa de licitação, pelo período de fevereiro a dezembro de 2026.

Local de entrega: SSA PARANAEDUCAÇÃO – Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240 010.

A **ANTONIO DURVAL DE OLIVEIRA – “NETO GÁS”**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 28.434.109/0001-56, com sede na Av. Presidente Wenceslau Braz, n.º 516, bairro Lindóia, CEP: 81.010-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento do seguinte serviço, pertinente ao Contrato n.º 03/2026 – PREDUC.

Quantidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
—	Carga de GLP 13kg	R\$ 118,00	R\$ —

Junto desta solicitação, a empresa **CONTRATADA** apresenta a nota fiscal/fatura n.º _____, mês de competência _____ e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
- () Certidão negativa estadual
- () Certidão negativa municipal
- () Certidão de regularidade do FGTS
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas
- () Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Curitiba, ____ de ____ de 202__.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO DURVAL DE OLIVEIRA – “NETO GÁS”

CNPJ n.º 28.434.109/0001-56

Antonio Durval De Oliveira

REPRESENTANTE LEGAL



Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal: *Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa*
- d) Certidão de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento: **Contraton.03.2026NETOGasGLPassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Antonio Durval de Oliveira - Assinante: XXX.684.859-XX** em 02/02/2026 16:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane Goes Cavalcante (XXX.515.482-XX)** em 03/02/2026 10:09 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 03/02/2026 10:26 Local: PREDUC/SUPER, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 03/02/2026 10:28 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Massao Yoshida (XXX.491.979-XX)** em 03/02/2026 10:20 Local: PREDUC/DAF/CPL, **Lucas da Silva Damasceno (XXX.596.672-XX)** em 03/02/2026 10:41 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Inserido ao protocolo **25.234.855-7** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 03/02/2026 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: